



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**MPPA**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO  
E DA COMUNIDADE DE BELÉM

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025-MPF/PRDC e**  
**MPPA/PJDCC**

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002677/2023-27-PRDC, mediante o qual a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscaliza a observância, pelo Município de Belém, da Medida Cautelar proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 (ADPF 976);

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo nº 000002-114-2020-MP/PJDCC, por meio do qual o Ministério Público do Estado do Pará, por sua Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém, faz o acompanhamento e fiscalização da política pública de atendimento da população em situação de rua, no Município de Belém;

**CONSIDERANDO** que em 25.07.2023 foi deferida parcialmente a Medida Cautelar requerida na ADPF 976, referendada, por unanimidade, pelo Plenário de nossa Corte Constitucional, em 22.08.2023;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar deferida na ADPF 976, determinou aos municípios, expressamente, que *“proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua”*;

**CONSIDERANDO**, todavia, que, contrariando o decidido na ADPF 976, a Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana (SEZEL), e com emprego de agentes da Guarda Municipal, bem como da Polícia Militar do Estado do Pará, promoveu a remoção forçada de pessoas em situação de rua que ocupavam as margens do canal da travessa Quintino Bocaiúva, no trecho entre as travessas Padre Eutíquio e Apinagés, conforme registrado em *Relatório Circunstanciado de Diligência Externa* produzido nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002677/2023-27-PRDC;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**MPPA**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO  
E DA COMUNIDADE DE BELÉM

**CONSIDERANDO** haver informações de que a Prefeitura Municipal de Belém pretende tornar habituais, práticas como a acima relatada, reiterando o descumprimento da Medida Cautelar deferida na ADPF 976;

**CONSIDERANDO** que a repetição de ações administrativas como a aqui apontada, além de grave violação aos termos da Medida Cautelar deferida na ADPF 976, representa evidente e censurável estratégia de higienização social, com a qual a Prefeitura Municipal de Belém, há décadas omissa quanto ao seu dever de formular e implementar políticas públicas para atendimento da população em situação de rua, tenta enfrentar problemática de extrema complexidade com o emprego de soluções simplistas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõem o **art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993** (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); o **art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); o **art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006** (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e a **Recomendação CNMP nº 164, de 28 de março de 2017**, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Pará, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém, concluem pela necessidade de expedir a presente

## **RECOMENDAÇÃO**

ao senhor **IGOR WANDER CENTENO NORMANDO**, excelentíssimo Prefeito Municipal de Belém, a fim de que,

- Em observância ao teor da Medida Cautelar deferida na ADPF 976, proíba o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua, determinando ainda que, em ações de zeladoria urbana, haja observância rigorosa da citada decisão judicial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**MPPA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO  
E DA COMUNIDADE DE BELÉM

Por fim, e sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, **requisita-se** ao destinatário, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, **resposta por escrito** a esta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **com apresentação, em caso de negativa, ainda que parcial, de atendimento, das justificativas técnicas e/ou jurídicas, para tanto.**

Belém (PA), 03 de julho de 2025.

**FIRMINO ARAÚJO DE MATOS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TITULAR DA PJ DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

**SADI FLORES MACHADO**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO